



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.714, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso para a Gestão 2015-2016 e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Por força do que estabelece o inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, ficam, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito	R\$ 16.146,96 (dezesseis mil cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)
Vice-Prefeito	R\$ 8.498,40 (oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
Secretário Municipal	R\$ 6.692,40 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

§ 1º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo este se for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito, para efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, há trinta dias consecutivos de férias e décimo terceiro, acrescido do adicional de 1/3 de seus subsídios, que serão concedidas após cada período aquisitivo.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 04 de novembro de 2015.

Visto em
_____/_____/____
_____ Procuradoria Jurídica

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal